

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002329/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/08/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045225/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.210715/2025-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/08/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ARI FARIA BITTENCOURT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Não Informado/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR e Roncador/PR.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo dos profissionais abrangidos pela convenção Coletiva de trabalho será pago conforme Lei Federal 4.950-A/66.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho terão os salários fixos, ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados em 1º de junho de 2025, mediante a aplicação do percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2024.

**Parágrafo 1º** - Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2024, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 avos do reajuste por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias no mês.

**Parágrafo 2º** - As diferenças salariais decorrentes do reajuste aqui fixado, verificadas no período de 1º de junho de 2025 até a data de registro do presente instrumento, poderão ser pagas até a data limite do pagamento dos salários percebidos no mês subsequente ao registro da Convenção, sem qualquer ônus ao empregador.

**Parágrafo 3º** - Os complementos das verbas rescisórias, das dispensas ou demissões já ocorridas, decorrentes da aplicação desta convenção coletiva de trabalho deverão ser pagos até a data estabelecida no parágrafo anterior.

## CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

### COMPENSAÇÕES

A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador, desde junho de 2024. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial, término de aprendizagem ou implemento de idade (IN 04 do TST, alínea XXI).

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente pela empresa, comprovantes de pagamento mensais, com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos ao FGTS

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas de forma escalonada, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) horas mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas mensais e de 100% (cem por cento) para as horas que ultrapassarem a 40 (quarenta) horas mensais.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que a empresa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato por justa causa, a empresa deverá, obrigatoriamente, indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de, não o fazendo, não poder alegá-lo em juízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos prazos estabelecidos no Artigo 477, § 6º da CLT. Decorrido o prazo, considerar-se-ão como dias trabalhados o período compreendido entre o desligamento até a data do referido pagamento. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, motivado pela ausência do mesmo, a empresa comunicará ao Senge-PR e ficará dispensada de qualquer sanção.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será sempre comunicado por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou indenizado, podendo ser cumprido totalmente em casa. A redução de 2 (duas) horas diárias no serviço, ou 7 (sete) dias corridos, será utilizada atendendo a conveniência do empregado e exercida por ele no ato do recebimento do aviso prévio.

Durante o prazo do aviso dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho.

§1º. Será aplicado o aviso prévio conforme previsto em lei 12.506/2011 e nota técnica 184/2012.

§2º. No curso do aviso prévio, quando dado pela empresa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo, desobrigando-a, contudo, do pagamento dos salários deste período.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAME DEMISSIONAL**

Antes da demissão do empregado será feito exame médico para comprovação do estado de saúde do mesmo, sempre que ele não tenha sido submetido a exame médico nos últimos 90 (noventa) dias, por médico da empregadora. O atestado acompanhará a documentação da rescisão do contrato de trabalho.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o Artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos em lei, os referentes a empréstimos pessoais, contribuições à associações dos funcionários, compras autorizadas e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelo próprio empregado, ressalvado o direito dos mesmos reconsiderarem no primeiro dia útil do mês e por escrito, a autorização anteriormente firmada, desde que não haja débito pendente.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS**

A empresa considerará como faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem por:

1. prestação de exame em cursos de pós-graduação, extensão universitária ou cursos afins, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
2. para hospitalização: por 1 (um) dia para possibilitar ao empregado acompanhar o cônjuge, companheira, filhos e pais, quando dependentes, mediante comprovação por escrito do estabelecimento hospitalar

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA AO TRABALHO**

A empresa deverá obedecer aos dispositivos constantes na legislação vigente, com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente nos casos em que a Lei obrigue ou por ela exigidos que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa, sem prejuízo da remuneração, liberará 2 (dois) dirigentes sindicais por 10 (dez) dias durante a vigência da presente C. C. T., sendo vedada a ausência dos mesmos no mesmo mês e por mais de 1 (um) dia durante o mês. O Senge obriga-se de sua parte a comunicar a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL E OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Será descontado 2% (dois por cento) do salário básico de cada engenheiro, geólogo e demais profissionais representados pelo SENGE-PR, a título de taxa negocial, conforme deliberação soberana tomada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria.

**Parágrafo 1º** - Esse desconto será efetuado no mês subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho no DRT e repassado até o 5º dia útil do mesmo mês.

**Parágrafo 2º**- Após efetuado o desconto; os valores serão repassados ao Senge-PR via depósito bancário na Caixa Econômica Federal; agência 0369; conta corrente nº 4431-0 ou via guia que poderá ser solicitada no e-mail para [senge-pr@senge-pr.org.br](mailto:senge-pr@senge-pr.org.br) até o 5º dia útil do mesmo mês.

**Parágrafo 3º** - O desconto de que trata esta cláusula garante o direito de oposição e o direito de autorização, os quais deverão ser apresentados até 5 dias corridos após registro da CCT na Delegacia Regional do Trabalho, sendo, carta individual redigida de punho sob a forma manuscrita legível contendo RG, CPF, número do CREA, nome e CNPJ da empresa, ficando sob responsabilidade do profissional apresentar a sua manifestação de vontade tanto para a empresa quanto para o Sindicato de sua categoria (oposição). A Carta de Oposição a Taxa Negocial deverá ser apresentada pessoalmente ou encaminhada via correio com Aviso de Recebimento (AR) ao SENGE-PR, sendo válida a data do carimbo da postagem.( Para trabalhadores fora de Curitiba). Em Curitiba, a carta poderá ser protocolada pessoalmente no endereço: Rua Marechal Deodoro nº 630, 22º andar, conjunto 2201, Centro – De segunda a sexta-feira (exceto feriados), nos seguintes horários: 09h às 17h.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CATEGORIA REPRESENTADA - ART. 611 §2º DA CLT**

CONFORME AUTORIZAÇÃO NO ART. 611, §2º DA CLT, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO PODE CELEBRAR CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO PARA REGER AS RELAÇÕES DAS CATEGORIAS A ELAS VINCULADAS, INORGANIZADAS EM SINDICATOS, NO ÂMBITO DE SUA

REPRESENTAÇÃO. Portanto o presente instrumento coletivo abrange somente a categoria profissional

de Engenharia, Geólogos e Tecnólogos que mantenham vínculo empregatício com as empresas e empregadores inorganizados em sindicatos e cuja atividade econômica seja representada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES**

Em conformidade com o disposto no item VIII do Artigo 613 da CLT, será aplicada a penalidade equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário normativo em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da convenção, que reverterá em benefício da parte prejudicada.

Por assim haverem acordado, assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho, de conformidade com o estatuto pelo Artigo 614 da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENIO MÉDICO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Fica assegurado ao empregado o direito de optar ou não, pela sua inclusão em convênios médicos, seguro de vida em grupo, seguro por acidentes, seguro saúde e similares, sempre que tiver que participar dos custos, ficando

autorizados descontos em folha dos custos e prêmios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO PONTO**

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto, sempre que este julgar necessário a fim de dirimir dúvidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

Conforme determina o § 2º do Artigo 614 da CLT, a empresa afixará no quadro de avisos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cópia da presente Convenção, bem como permitirá a colocação de informações de interesses dos empregados, que forem emitidos pela entidade profissional, mediante prévio conhecimento do empregador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS ENTRE FERIADOS E FINS DE SEMANAS**

Sempre que as atividades permitirem, poderá a empresa liberar o trabalho de dias úteis intercalados entre feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os dias de folga serão compensados na semana, anterior ou posterior ao feriado, de comum acordo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS**

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde e vales-farmácia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas de piso salarial.

}

LEANDRO JOSE GRASSMANN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

ARI FARIA BITTENCOURT  
VICE-PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA FEDERAÇÃO DO COMERCIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO CATEGORIAS INORGANIZADAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

